

“Art. 581-Z. O proprietário do animal que tiver direito a resgatá-lo deverá fazê-lo no prazo improrrogável de cinco dias úteis, contados a partir do dia da remoção.”

Art. 3º O art. 581-AA da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 581-AA. O resgate do animal por seu proprietário dar-se-á mediante:

I - prova de propriedade por documentação, fotos e relato de duas testemunhas que devem acompanhar o tutor;

II - apresentação da carteira de vacinação contra raiva do animal e do comprovante de aplicação de outras vacinas obrigatórias para a espécie na União, no Estado de São Paulo ou no município;

III - condições de transporte;

IV - comprovação de existência de local de guarda do animal;

V - recibos de pagamento das taxas de remoção, de registro, de inserção de microchip, exame de anemia infecciosa equina (AIE), diárias de permanência, computado o dia do recolhimento, e de multa no valor de um salário mínimo federal por animal; e

VI - termo de responsabilidade no qual se obriga a comunicar o departamento competente em caso de transferência da posse do animal.

§ 1º Em caso de comparecimento pessoal do proprietário ou responsável pelo animal, no momento da apreensão, desde que comprovada a propriedade pelos meios descritos nos incisos de I a IV do caput, o proprietário deverá recolhê-lo imediatamente para local seguro, e a multa será aplicada após o auto de infração ser lavrado pela autoridade competente.

§ 2º As multas serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, pela autoridade e seguirão os trâmites processuais previstos em Lei, inclusive para os recursos e suas instâncias.

§ 3º Os valores arrecadados com multas e taxas serão recolhidos ao FUBEM - Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de setembro de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**MÁRIO CELSO PELOGGIA**

**Secretário de Saúde**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de setembro de 2021.

**RENATO DE FREITAS AYELLO**

**Chefe de Gabinete do Prefeito**

**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**

**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**

#### NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Taubaté, em conformidade com o art. 7º da Lei 4.480, de 12/04/2011 e art 17º parágrafo único do Decreto 12.690, de 01/02/2012, NOTIFICA, os proprietários dos imóveis ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo relacionados, à contar da publicação do presente Edital, a manifestarem defesa referente aos processos citados, no prazo máximo de cinco dias, devendo, para tanto, protocolar requerimento devidamente preenchido, no Serviço de Protocolo da Prefeitura, localizado na Avenida Tiradentes, nº 520, Centro, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas de acordo com o artigo 9º do mesmo decreto.

AI	Nº PROC.	NOME	ENDEREÇO	BC
2869	36349/2021	Rachel da Silva	Rua Antônio Malosti, 50 – Belém – CEP: 12090-764.	2.2.043.029.001
2902	34708/2021	José Carlos Eduardo Filho	Rua Marquês de Rabicó, 571 – Casa 1 – Jardim Gurilândia – CEP: 12071-640	2.2.041.016.003

O não atendimento da presente Notificação dentro do prazo supramencionado sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 4.480, de 12 de Abril de 2011 e seu Decreto regulamentador nº 12.690, de 01/02/2012.

Secretaria de Saúde, aos 13 de setembro de 2021.

José Antônio Santos Cardoso

Coordenador CAS

Mário Celso Peloggia

Secretario da Saúde

#### **PORTARIA Nº 953, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 48.139/2020,

#### **RESOLVE:**

Instituir um Grupo de Trabalho que terá a incumbência de analisar e proceder ao levantamento de todos os imóveis em condições de abandono, com dívidas de IPTU, notificações e autuações por infrações às leis municipais e penais; gerenciar todos os expedientes administrativos abertos para tal fim, com vistas à instrução judicial das ações declaratórias de bem vago e arrecadação de imóvel abandonado; encaminhamentos preliminares para a guarda e conservação de bem declarado vago, com a seguinte composição:

Procuradoria Geral do Município – Wellington Rafael Marinho

Secretaria de Obras – João Mariotto Neto

Secretaria de Administração e Finanças- Paulo Gustavo Corrêa Silveira

Secretaria de Planejamento – Maria Aparecida do Amaral Morini

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 954, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº. 48.855/2018,

#### **RESOLVE:**

I - Constituir uma Comissão Especial, a qual terá a incumbência de proceder aos levantamentos necessários para a realização do certame licitatório objetivando a concessão para a exploração dos serviços de utilidade pública e execução de obras de complementação, reforma e adequação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Taubaté, nos termos da legislação que trata da matéria, em especial, da Lei nº 5.363, de 30 de novembro de 2017.

II - A Comissão de que trata o item anterior terá a seguinte composição:

– Alexandre Magno Borges

– Aparecida Venância do Nascimento Fujii

– Carlos Eduardo Gomes

– Cleiton Takao Monteiro

III - Esta Portaria substitui a de número 1.580, de 13 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **PORTARIA Nº 955, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021**

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 22196/2021,

#### **RESOLVE:**

Alterar a composição da Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, instituída pela Portaria nº 691, de 04/05/2021, a saber:

“Art. 1º ...

*I – Secretário de Administração e Finanças:*

*Fernando Amâncio de Camargo – CPF: 133.190.568-08”*

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de setembro de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

#### **PORTARIA SEPLAN Nº 16, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**LUCIO FÁBIO ARAÚJO, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Designar o servidor **KELLINGTON JULIANO GERMANO DE FREITAS**, titular de cargo efetivo – matrícula 33553, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço de Controle e Recebimento de Documento – Ref. “36”, subordinada à Secretaria de Planejamento, nos termos da Lei Complementar 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 24 de março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**LUCIO FÁBIO ARAÚJO**

**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

#### **PROCESSO Nº. 51.956/21**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/21**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de cimento a granel CPH-E32 constante do presente processo, a favor da empresa: CAJAREIA AREIA E PEDRA LTDA - ME, no valor de R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais);

G.P, aos 13/09/2021

PROFA. MA. GABRIELA ANTONIA CÔRREA DA SILVA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

#### **PROCESSO Nº 51.971/21**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/21**

D E S P A C H O: Autorizo a locação de som, constante do presente processo, a favor da empresa: MUSICAL VILLAGELTDA ME., no valor total de R\$ 3.008,00 (Três mil e oito reais);

P.M.T, aos 13/09/2021

TIAGO OLIVEIRA DIAS

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

#### **PROCESSO Nº 51.614/21**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/20**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de maca, constante no presente processo, a favor da empresa: ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP., no valor total de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais);

G.P, aos 10/09/2021

MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### **PROCESSO Nº. 51.588/21**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 258/20**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material medico hospitalar, constante no presente processo, a favor das empresas: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor de R\$ 5.409,40 (Cinco mil quatrocentos e nove reais e quarenta centavos); PONTUAL COMERCIAL EIRELI, no valor de R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais);MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARESEIRELI., no valor de R\$ 1.668,80 (Um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos); Totalizando R\$ 8.098,20 (Oito mil e noventa e oito reais e vinte centavos);

G.P., aos 13/09/2021

DR. MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ